

DECRETO Nº 4037, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão da exigência da Licença e do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, nos termos da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, na Lei Complementar nº 380/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, na Lei Complementar nº 451/2011, que institui o "Código Sanitário Municipal", e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 22, de 22/06/2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 29, de 29/11/2012, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 48, de 11/10/2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 51, de 11/06/2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.726/20018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO as disposições das demais leis de política urbana do Município e do Código Tributário do Município – Lei nº 4.388/1989,

DECRETA:

Art. 1º - Com vistas ao atendimento da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, para a **instalação, o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento de atividades econômicas de natureza** comercial, industrial ou de prestação de serviços no Município, fica suspensa, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou "baixo risco A", a exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento, de que cuidam os arts. 8º a 25 da Lei Complementar nº 380/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, e do alvará sanitário de que trata a Lei Complementar nº 451/2011, que institui o "Código Sanitário Municipal".

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – atividade econômica: o conjunto do ramo de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – atividades de baixo risco ou "baixo risco A": aquelas assim definidas pela Resolução nº 51, de 11/06/2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

III - atividades de médio risco ou "baixo risco B": aquelas atividades cuja classificação não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" ou no conceito de alto risco;

IV - atividades de alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução nº 22, de 22/06/2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§ 2º Conforme o grau de risco, nos termos definidos no § 1º deste artigo, a vistoria se dará:

I – as atividades de baixo risco ou "baixo risco A" não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

II - as atividades de médio risco ou "baixo risco B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade;

Art. 2º A suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário implica na dispensa de requerimento, de concessão e de apresentação do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 2º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário não desobriga a realização da consulta prévia e/ou de viabilidade a que se referem os arts. 5º a 7º da Lei Complementar nº 380/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, para verificação da adequação da atividade conforme o zoneamento urbano aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 376/2007, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo.

Art. 3º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro e de inscrição no endereço eletrônico "www.uberaba.mg.gov.br/facilitado", o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias, observado que:

I - para a atividade enquadrada como sendo de baixo risco ou "baixo risco A", será emitida a "Declaração de Dispensa do Alvarás de Localização , Funcionamento e Sanitário" , de que trata o Anexo Único deste Decreto.

II - para as atividades enquadradas como sendo de médio risco ou "baixo risco B", será emitido o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, conforme previsão do art. 12 da Lei Complementar nº 380/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba.

Art. 4º A alteração e/ou a inclusão de atividades requer a realização de nova consulta prévia para averiguação do adequado enquadramento da atividade quanto ao grau de risco, sendo dever do empreendedor o fornecimento destas informações.

§ 1º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário será válida enquanto perdurarem as características e o **exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas** declaradas pelo empreendedor.

§ 2º Nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a "Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais" poderá ser revogada, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º Aplicam-se as disposições deste Decreto a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, para as informações inseridas no "Sistema de Alvará Online", dos empreendimentos cujas atividades sejam enquadradas como sendo de baixo risco ou "baixo risco A".

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor em 01 de Agosto de 2019.

Uberaba, MG, 26 de julho de 2019.

João Gilberto Ripposati
Prefeito em exercício

Paulo Humberto Salge
Procurador Geral

Fernando Carlos Hueb de Menezes
Chefe de Gabinete

Luiz Humberto Dutra
Secretário de Governo

José Renato Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Nagib Galdino Facury
Secretário de Planejamento

Iracy José de Souza Neto
Secretário de Saúde

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I do art. 3º deste Decreto)

"DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁS MUNICIPAIS"

Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Tributação e Arrecadação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁS MUNICIPAIS

Dispensa nº. XXX

Nome: TESTE TESTE TESTE

Cadastro Mobiliario: CNPJ / CPF:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Fiscal:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade Principal:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outras Atividade(s):XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ ISENTO DE LICENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DE UBERABA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (MEDIDA PROVISÓRIA 881/2019 E DECRETO 4037/2019), CONSIDERANDO AS DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO EMPREENDEDOR, ATRAVÉS DO PROTOCOLO xxx.

ATENÇÃO:

-Esta declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor. Caso haja alguma alteração ou inclusão de atividades, é dever do empreendedor realizar consulta prévia e informar a Prefeitura de Uberaba para novo enquadramento.

-A veracidade das informações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.

-O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pela Prefeitura de Uberaba a qualquer tempo. Constatada alguma irregularidade ou divergência quanto às informações prestadas pelo empreendedor, esta declaração poderá ser cancelada.

-Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos mínimos decorrentes do exercício da (s) atividade (s), quanto à Lei de Uso e Ocupação do Solo; legislação ambiental e sanitária, consultando às leis vigentes.

Uberaba, XX de XXXX de XXXXX

Documento impresso em XXXXX às XXXX horas.



A autenticidade deste alvará, pode ser confirmada até a geração de um novo alvará, no site <http://app.codiub.com.br/alvaras/pages/page-validacao-alvaras.html> informando o código verificador xxxxxxxx ou através do código QRCode ao lado.